

### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/100.791/2003

INTERESSADO: COLÉGIO DE APLICAÇÃO EMMANUEL LEONTSINIS - CAEL

### PARECER CEE N° 080 / 2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, Área de Saúde, **Especialização em Hemoterapia**, a ser ministrado pelo **Colégio de Aplicação Emmanuel Leontsinis - CAEL**, mantido pela **Fundação Unificada Campograndense - FEUC**, exclusivamente na Estrada da Caroba, nº 685 – Campo Grande, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Deliberação CEE 254/00, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial, e determina outras providências.

#### HISTÓRICO

O Colégio de Aplicação Emmanuel Leontsinis - CAEL, NIC 23.001960/2003 - 32, emitido em 20/10/2003, mantida pela Fundação Unificada Campograndense - FEUC, inscrita no CNPJ sob o nº 42.257.543/0001-397, com sede na Estrada da Coroba, nº 685 - Campo Grande, Município do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Wilson Choeri, em 22/10/03, vem a este Colegiado solicitar autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional de Especialização em Hemoterapia, de nível Técnico, na Área Profissional de Saúde, para tanto, apresenta o Plano de Curso, protocolado no SIEP/CNCT sob o NIC nº 23.001960/2003-32, emitido em 20/10/2003, em conformidade com a legislação federal e a Deliberação CEE nº 254/00.

A Instituição de Ensino apresenta os seguintes documentos: Ata da reunião do Conselho de Instituidores da Fundação Educacional Unificada Campograndense, datada de 07/12/2000; documentos dos representantes do corpo técnico-administrativo; cópia do CNPJ; cópia do Cartão de Inscrição Municipal nº 00.830.658.

Trata de pedido de autorização de curso de Especialização, que, em conformidade com o Parecer CNE/CEB nº 14 representa uma forma de complementação da própria qualificação ou habilitação profissional de nível técnico , intimamente vinculada às exigências e realidades do mercado de trabalho", que precisa de sua própria autorização, no momento mesmo da autorização da Habilitação Profissional, ou posteriormente a ela, mas sempre mantendo sua vinculação à mesma. A Instituição de Ensino já tem autorizadas as seguintes habilitações:

- Parecer CEE nº 265/2001 autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional na Área da Saúde, com habilitação de Técnico em Patologia Clinica, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/00;
- Parecer CEE nº 633/2002 autoriza o funcionamento do **Curso Técnico em Enfermagem na Área da Saúde**, ministrado pelo Colégio de Aplicação Emmanuel Leontisinis, (...) , com validade a partir do dia primeiro de janeiro de 2002 (...).

O Plano de Curso apresenta as justificativas e os objetivos gerais; quanto aos requisitos de acesso, **os candidatos devem apresentar o Diploma de Técnico em Patologia Clínica ou em Enfermagem e os demais documentos exigidos pela Instituição**; descreve as competências básicas e gerais; consta do perfil profissional de conclusão do hemoterapeuta: ser capaz de coletar e fracionar sangue; realizar prova de compatibilidade; identificar no sangue os sistemas ABO e RH; identificar no sangue os sistemas de anticorpos irregulares, reconhecer as possíveis reações transfusionais e observar as normas de biossegurança; descreve os critérios de avaliação e os de aproveitamento de estudos e experiências anteriores, e relaciona as instalações e os equipamentos.

A organização curricular está estruturada em uma única etapa, com uma carga horária total **360 horas, incluídas 120 horas de Estágio Supervisionado**; o corpo docente e técnico -administrativo comprovam a titulação acadêmica compatível com a disciplina a ser ministrada, conforme demonstra o quadro abaixo:

MODULO I			
Disciplinas	Carga horária	Docentes	Titulação
Regulamentação, Registro, Biossegurança. Imuno-hematologia I	22 36	Maria do Socorro Rodrigues da Silva	Graduada em Ciências Biológicas/Licencida em Ciências Biológicas
Triagem, Estocagem, Seleção e Preparação de Componentes.	15	Adalberto Pacheco	Licenciado em Ciências Biológicas
lmuno-hematologia II	36	Edyr Moreira Alves Filho	Médico/Mestrado em Ciências Biológicas
lmuno-hematologia III	55	Elizabeth Maria França	Enfermeira/ Especialista em Análise Clínica , com ênfase em Hemoterapia/Licenciatu ra em Enfermagem
Terapia Transfusional e Efeitos Adversos	55	Elso da Silva Fernandes	Licenciado em Ciências Biológicas
dentificação de DHP, Anemia e Auto-imune	15	Eliane Silva Aguiar	Graduada em Ciências Biológicas/ com especialização em Patologia e Análise Clínica/Licenciado em Ciências.
Estágio Supervisionado	120		
CARGA HORÁRIA TOTAL	360		

Com relação ao Estágio Supervisionado, a Instituição anexa cópias de acordo de cooperação e termo de compromisso de estágio e descreve a sua execução.

# O Corpo Técnico - Administrativo está constituído conforme o quadro abaixo:

FUNÇÃO	NOME	FORMAÇÃO
Diretor	José Mauro da Silva	Pedagogo
Diretora- Substituta	Regina Célia Oliveira lápeter	Pedagoga
Secretária	Lilia Glauce Oliveira Maurício	Secretário Escolar do Ensino

O Certificado do curso de Educação Profissional em Especialização em Hemoterapia será conferido ao concluinte que apresentar relatório e ficha de estágio devidamente preenchido e assinado pelo coordenador do curso.

#### **VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Plano de Curso e autorização para funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional na Área de Saúde, **Especialização em Hemoterapia**, a ser ministrado pelo **Colégio de Aplicação Emmanuel Leontsinis** - **CAEL**, mantido pela **Fundação Unificada Campograndense** – **FEUC**, exclusivamente na Estrada da Coroba, nº 685 – Campo Grande, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b", referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

O Representante Legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deverá providenciar, após a homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, a inserção do Plano de Curso no CNCT para fins de validade nacional.

Processo nº: E-03/100.791/2004

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente e Relatora Antonio José Zaib Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Wagner Huckleberry Siqueira

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto dos Conselheiros José Antonio Teixeira, Arlindenor Pedro de Souza e Maria Lucia Couto Kamache.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 05 de abril de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 20